

# Câmara Municipal de Rio Claro

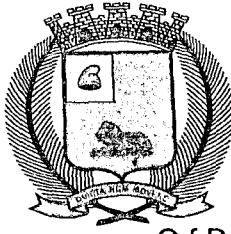
Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA Nº 03/2022 SESSÃO ORDINÁRIA 21/02/2022 (SEGUNDA-FEIRA) 17:30 HORAS

1 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera a composição da COAP prevista no Artigo 95 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 128/2017 e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 010/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 15984.

2 - Discussão e Discussão do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2021 - DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Antônio Magno Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 186/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 011/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão Políticas nº 001/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 001/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 001/2022 - pela aprovação. Processo nº 15950.

\$



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.001/22

Rio Claro, 07 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 128, de 07 de dezembro de 2.017.

As alterações propostas visam atualizar a composição da COAP em razão da reestruturação administrativa recentemente aprovada por essa Casa de Leis, pela qual foram cindidas algumas secretarias, bem como criadas outras, ocorrendo, com isso, a redistribuição de suas competências.

Em que pese a manutenção da grande maioria dos órgãos que atualmente compõem a referida Comissão, a perfeita indicação dos representantes se apresenta necessária a fim de evitar qualquer alegação de nulidade das decisões tomadas, uma vez que se trata de um órgão deliberativo.

Assim sendo, enquanto não aprovada a nova composição, entendemos que não devam ser expedidos novos documentos autorizativos firmados pelos atuais membros, razão pela qual a aprovação deste projeto se apresenta da maior urgência, a fim de que não haja um represamento na análise dos inúmeros projetos em trâmite perante o Município.

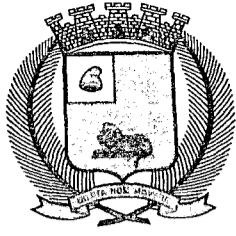
Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis, requerendo a aplicação do regime de urgência previsto no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

02



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022

(Altera a composição da COAP prevista no Artigo 95 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 128/2017 e dá outras providências)

Art. 1º - O Artigo 95 e seu Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 128, de 07 de dezembro de 2017, passam a ter a seguinte redação:

Art. 95. A COAP será constituída de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- III. Secretaria Municipal de Obras;
- IV. Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação;
- V. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário;
- VI. Secretaria Municipal de Justiça,
- VII. Departamento de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil e,
- VIII. Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE).

Parágrafo Único - A presidência da Comissão será ocupada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Habitação.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 10/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022, PROCESSO Nº 15982-300-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, de autoria do nobre Prefeito Gustavo Ramos Perissinoto, que altera a composição da COAP prevista no artigo 95 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 128/2017 e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

- 1) Nos termos do art. 186 da LOMRC, a política de desenvolvimento urbano será executada pelo Município, conforme

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

diretrizes fixadas em lei através de seu Plano Diretor, o qual deverá ser revisto periodicamente.

2) A proposta em tela visa a alteração da composição da COAP prevista no artigo 95 na Lei Complementar nº 128, de 07 de dezembro de 2017 (Plano Diretor do Município de Rio Claro), para corrigir as novas Secretarias criadas a partir de 2022.

3) A respeito do tema, esta Procuradoria transcreve os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles:

*"O plano diretor não é estático; é dinâmico e evolutivo. Na fixação dos objetivos e na orientação do desenvolvimento do Município é a lei suprema e geral que estabelece as prioridades nas realizações do governo local, conduz e ordena o crescimento da cidade, disciplina e controla as atividades urbanas em benefício do bem-estar social. Embora o plano diretor é sempre uno e integral, os planos de urbanização ou de reurbanização geralmente são múltiplos e setoriais, pois visam a obras isoladas, ampliação de bairros (plano de expansão), formação de novos núcleos urbanos (urbanização para loteamentos), renovação de áreas envelhecidas e tornadas impróprias para sua função (reurbanização) e quaisquer outros empreendimentos parciais, integrantes do plano geral." (Direito Municipal Brasileiro, 12ª ed., p. 510).*

# Câmara Municipal de Rio Claro

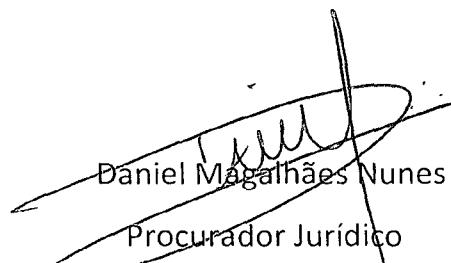
Estado de São Paulo

4) A Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre o Estatuto da Cidade, dispõe em seus artigos 40, § 4º e 43, que a lei que instituir ou alterar o Plano Diretor **deverá no processo de elaboração garantir a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos e acesso de qualquer interessado aos seus documentos.**

Diante do exposto, esta Procuradoria entende pela **legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, porém recomenda às **Comissões Permanentes (em especial a de Meio Ambiente)** que seja convocada as audiências públicas em cumprimento à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (**Estatuto da Cidade**).

Rio Claro, 17 de fevereiro de 2022.

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Dâniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER DA COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Altera a composição da COAP prevista no Artigo 95 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 128/2017 e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela APROVAÇÃO da referida matéria sem a convocação de Audiências Públicas em cumprimento à Lei Federal nº 10.257, pois trata-se de atualização da composição da COAP, em razão da reestruturação administrativa recentemente aprovada por essa Casa de Leis, através da Lei Complementar Nº 0155/2021.

Rio Claro, 17 de fevereiro de 2022.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/ 2021

(Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Antônio Magno Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro)

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor **Antônio Magno Rodrigues**, pelos relevantes serviços prestados a comunidade de Rio Claro.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 26 de novembro de 2021.



DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI  
(VAL DEMARCHI – LÍDER DO DEMOCRATAS)  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Antônio Magno Rodrigues nasceu em Caioca/CE, no dia 31 de julho de 1942, filho de Valdemar Rodrigues de Almeida e Estefânia Magno de Almeida.

Em 1965 contraiu núpcias com a senhora Maria Luiza Santos Rodrigues e desta união nasceram os filhos: Antônio dos Santos Rodrigues, José Valdo dos Santos Rodrigues, Valdemar dos Santos Rodrigues e Cláudia Maria dos Santos Rodrigues. Seu Antônio é avô de doze netos e tem três bisnetos.

Sua chegada em Rio Claro deu-se em 1972, sozinho, pois teve que deixar a família em Miraíma/CE. Aqui iniciou sua vida profissional na empresa Irmãos Zanão, que tinha um de seus sócios o senhor Alcides Zanão, que tornou seu amigo até hoje.

Em 1984 foi trabalhar na Granja Água Branca em Ajapi. Em 1985 voltou a trabalhar com o senhor Alcides Zanão.

Após seu retorno seu Antônio teve a ideia de fundar sua própria empresa, a Magno Representações, no ramo de materiais de construção.

Homem trabalhador, seu Antônio ao longo de sua vida profissional foi colaborador de várias empresas, entre elas: Construtora Bate Estaca, Sigma Engenharia, Fazenda Santa Cândida, LLC Engenharia. Em 1991, ingressou na Graúna Transportes, aposentando-se em 2003.

Em 2022, seu Antônio completará 50 anos de residência no Município de Rio Claro, local onde escolheu para viver e constituir sua família. Seu Antônio é um verdadeiro rio-clarense de coração.

Diante de todo exposto, solicito a aprovação dos Nobres Vereadores a esta justa homenagem ao senhor Antônio Magno Rodrigues.

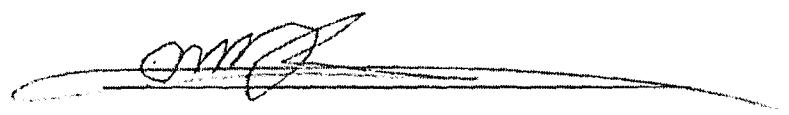
RIO CLARO 24 DE NOVEMBRO DE 2021

A/C

VEREADOR VALDEMARCHI  
CAMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

AUTORIZO O VEREADOR VALDEMARCHI A CONCEDER A HONRARIA DE CIDADAO  
EMERITO RIOCLARENSE AO SR ANTONIO MAGNO RODRIGUES.

SEM MAIS



ANTONIO MAGNO RODRIGUES

RG 12800156

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2021 – PROCESSO nº 15950-268-21

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, de autoria do nobre Vereador Dermeval Nevoeiro Damarchi, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Antônio Magno Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

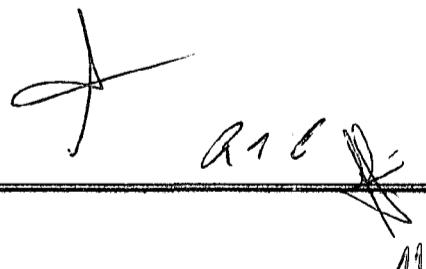
O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

*“Artigo 213 – São títulos honoríficos:*

*I – Cidadão Rio-clarense;*

*II – Cidadão Emérito;*

*III – Medalha de Honra ao mérito”*



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

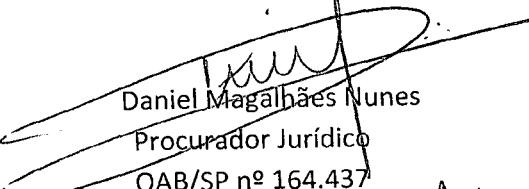
Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

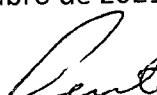
Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciade quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

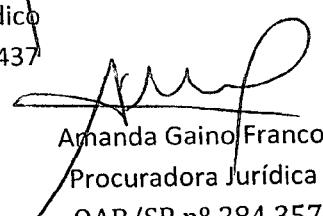
Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021 se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2021.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2021

PROCESSO 15950-268-21

PARECER Nº 186/2021

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Antônio Magno Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 06 de dezembro de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Moises Menezes Marques  
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2021

PROCESSO 15950-268-21

PARECER Nº 011/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Antônio Magno Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 08 de fevereiro de 2022.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente

  
Rafael Henrique Andreatta  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 019/2021

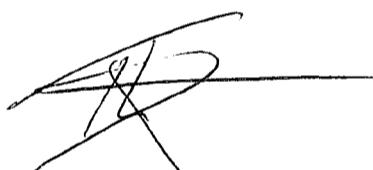
PROCESSO 15950-268-21

PARECER N° 001/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Antônio Magno Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 10 de fevereiro de 2022.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2021

PROCESSO 15950-268-21

PARECER Nº 001/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Antônio Magno Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 15 de fevereiro de 2022.

  
Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



  
Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 019/2021

PROCESSO 15950-268-21

PARECER N° 001/2022

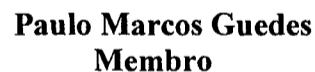
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Antônio Magno Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

**A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 17 de fevereiro de 2022.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luis de Moraes  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro